

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2rukalg3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/12/2020 Projeto de lei nº 1038/2020 Protocolo nº 9502/2020 Processo nº 1562/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS DE ENTREGA POR APLICATIVO COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO CRIAREM PONTOS DE APOIO PARA OS ENTREGADORES CADASTRADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de entrega por aplicativo em funcionamento no Estado Mato Grosso obrigadas a criar pontos de apoio para os entregadores que realizam as suas entregas, tenham eles ou não vínculo empregatício.

Art. 2º - Os pontos de apoio deverão dispor de:

I - Banheiros;

II - Chuveiros individuais;

III - Sala para refeição e descanso dos trabalhadores, com tomadas para recarga de celulares,

V - Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas.

Art. 3º - Os pontos de apoio serão mantidos pelas empresas em locais de maior circulação dos entregadores, devendo o seu número ser definido de acordo com a extensão e o grau de circulação de entregas em cada município ou região.

Art. 4º - O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores as penas de advertência, multa e impedimento de funcionamento, de acordo com o definido em regulamento, a ser realizado em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, ocupações informais vêm aumentando significativamente, e passaram a dar espaço às empresas de aplicativos de entrega, que já se incluem entre as maiores "empregadoras" do Brasil. O IBGE aponta que o trabalho informal, em 2018, já contabilizava 38,3 milhões de pessoas, representando 41,5% da população ocupada. Neste contexto, temos milhões de entregadores brasileiros que dependem dos Apps para realizar os seus serviços.

Por outro lado, as relações de trabalho mediadas por aplicativos tomaram-se a mais dinâmica força de geração de emprego precário no país. Com o aprofundamento da crise econômica e da destruição das vagas formais, especialmente, nos últimos anos, empresas virtuais, em geral sediadas no exterior, passaram a intermediar a oferta de trabalho intermitente e mal remunerado. A informalidade contribuiu para a redução do desemprego no país e para a retirada de indivíduos da situação de pobreza, apesar de não representar a melhoria no mercado de trabalho e a segurança para o trabalhador e sua família.

Lamentavelmente, as empresas de aplicativos de entregas permanecem negando o vínculo com esses trabalhadores. Isso resulta na enorme precariedade do trabalho informal, que pode ser caracterizada pela ausência de carteira de trabalho assinada, o que implica em diversas desvantagens para o trabalhador como, por exemplo, a instabilidade salarial e a inexistência de vínculo empregatício. Com isso, o trabalhador não tem nenhuma garantia de direitos trabalhistas como férias, licença maternidade, seguro desemprego, aposentadoria, dentre outros.

Soma-se a isso o fato de que, atualmente, esses trabalhadores, estão assumindo o maior risco de contaminação pela pandemia da COVID-19, assim como outras imprevisibilidades às quais estão submetidos.

Diante desta realidade, em 2019, a Justiça do Trabalho de São Paulo reconheceu a existência de vínculo empregatício entre uma empresa de aplicativo de delivery e os entregadores. A justiça considerou o fato de o pagamento pelos serviços ser intermediado pelas empresas e delas receberem dos clientes e repassarem uma parte para os trabalhadores. Considerou ainda o fato de que o cadastro de ambos é responsabilidade da empresa de aplicativos. Diante disso, a Justiça do Trabalho entendeu que há vínculo estabelecido entre empresa e trabalhador, ainda que não seja por meio da CLT brasileira.

A sentença, entre outras decisões, obrigou a empresa a criar pontos de apoio para os entregadores cadastrados em seu sistema. Além disso, foi condenada a pagar R\$30 milhões como indenização por dano moral coletivo, para "efeito pedagógico". Em abril de 2019, o juiz Bruno da Costa Rodrigues, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, região metropolitana de São Paulo, deu ganho de causa a um motorista e reconheceu a existência de vínculo entre o trabalhador e o aplicativo.

É inegável que no momento em que o trabalhador se conecta ao aplicativo, ele fica sob a vigilância e sob as normas da empresa. Considerando que a empresa está trabalhando com uma nuvem de entregadores, ela sabe que há algum motoqueiro que vai aceitar a corrida. E quando aceita, toda a sua vida é guiada pelo algoritmo. O condutor não possui verdadeira autonomia e é obrigado a obedecer às regras de conduta impostas pelo aplicativo. Observa-se, desta forma, que ele é mais subordinado que outras categorias de trabalhadores.

O Estado, por outro lado, se preocupa somente em se adequar à modernidade e a economia, não tratando



de nenhum direito fundamental, como a obrigatoriedade da empresa fornecer seguro para motoristas e entregadores, assistência médica e ou outras condições consideradas essenciais para se trabalhar de forma digna, por parte da empresa aos prestadores de serviços. Nos últimos anos, ações movidas por esses trabalhadores têm crescido bastante no país, pois a falta de uma intervenção estatal eficiente empurra as divergências para os tribunais.

O presente projeto de lei tem o objetivo de atender a uma demanda emergencial dessa categoria, para que possam exercer o seu trabalho de forma um pouco mais digna e justa. Ademais, é inegável a relevância e o interesse público desta proposição, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual